TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO BUTANTAN

(Processo Administrativo n°024.00091987/2026-23)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação *da prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), óleo lubrificante, fluido de freio, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas*, nos termos da tabela abaixo conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*
1	*Cartão combustível – taxa de Administração (Conforme Termo de Referência)*	*25372*	*Unidade*	*01*

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *serviço comum* conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023

1.3. O prazo de vigência da contratação é de *30 (trinta)* meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista o estudo técnico preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual *2027*, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- *4.1.1. Controle de Emissões e Ecoeficiência: A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio de seu sistema informatizado de gestão, relatórios gerenciais periódicos detalhando o consumo de combustíveis (etanol, gasolina, diesel, biodiesel) e do agente redutor ARLA 32 por veículo. O sistema deverá permitir o cálculo estimado da emissão de gases de efeito estufa (gás carbônico – CO^2) gerada pela frota, servindo como ferramenta de controle ambiental para o monitoramento da pegada de carbono e fomento à ecoeficiência do INSTITUTO BUTANTAN.*

- *4.1.2. Regularidade Ambiental da Rede Credenciada: Toda a rede de postos e oficinas credenciadas pela CONTRATADA que venham a prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo, substituição de filtros e lavagem deverá possuir Licença Ambiental de Operação (ou documento equivalente) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (como a CETESB no Estado de São Paulo), garantindo que operam sob rigoroso controle de riscos ambientais (como vazamentos em tanques subterrâneos).*

- *4.1.3. Logística Reversa e Resíduos Perigosos: Nos serviços de manutenção leve realizados na rede credenciada (troca de óleo lubrificante e substituição de filtros), os estabelecimentos deverão comprovar o cumprimento das normas de destinação final e logística reversa dos resíduos perigosos gerados. O recolhimento e descarte de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) e de filtros usados deverão seguir estritamente a Resolução CONAMA nº 362/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), mantendo os respectivos certificados de coleta à disposição da fiscalização.*

- *4.1.4. Desmaterialização de Processos (Uso Racional de Papel): A execução dos serviços deverá ser operada de forma 100% digital e eletrônica. O sistema de cartões magnéticos/microprocessados, as faturas, as notas fiscais eletrônicas e as comunicações com a Administração deverão prescindir do uso de papel (como requisições físicas ou relatórios impressos), em consonância com as diretrizes estaduais de sustentabilidade e eficiência administrativa.*

- *4.1.5. Consumo Consciente de Água (Serviços de Lavagem): Para os serviços de lavagem da frota de veículos, a CONTRATADA deverá priorizar em sua rede credenciada estabelecimentos que adotem práticas de uso racional da água, tais como sistemas de reuso de água, captação de água da chuva, lavagem a seco (ecológica) e que utilizem, obrigatoriamente, produtos de limpeza biodegradáveis e dotados de caixas separadoras de água e óleo (SAO).*

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da *Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Abrangência Geográfica

5.1. **São áreas preferenciais para abastecimento:**

5.1.1. Áreas circunscritas em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) do endereço da *Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo/SP*. (base operacional),

onde deverá existir um número mínimo de *02 (dois)* postos credenciados, estruturados para fornecimento;

5.1.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas; (Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste);

5.1.3. Por meio da rede de postos credenciados, o Contratado deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de forma imediata no mínimo a 50**%** (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais (Anexo do Edital), devendo os 50% (cinquenta por cento) remanescentes ser credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;

5.1.4. Caso o Contratado não possua posto credenciado nas Áreas Preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. Poderão ser estabelecidas as seguintes **exigências específicas**, em decorrência do histórico de frequência de viagens:

5.2.1. O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios *Araçariguama, Cajamar, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Jaguariúna, São Carlos, Pirassununga, Araraquara, São Roque, Sorocaba, São José do Rio Preto, Orindiúva, Rio de Janeiro (Resende, Benfica, Copacabana Centro, Campos dos Goytacazes), Rio Claro, Belo Horizonte, Botucatu, Guarulhos e Itapetininga* e deverá manter no mínimo a quantidade de *02 (dois)* postos credenciados por município.

Rede de Postos Credenciados

5.3. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.4. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

5.5. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.6. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pelo Contratado.

5.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.8. O Contratado é o único responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Sistema de Abastecimento

5.9. O Contratante fornecerá ao Contratado o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que estes estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados:

5.9.1. Tipo de frota (própria, locada ou convênio);

5.9.2. Prefixo;

5.9.3. Placas;

5.9.4. Marca;

5.9.5. Modelo;

5.9.6. Chassi;

5.9.7. Tipo de combustível;

5.9.8. Ano de fabricação do veículo;

5.9.9. Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver);

5.9.10. Capacidade do tanque;

5.9.11. Hodômetro;

5.9.12. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e

5.9.13. Base operacional da frota.

5.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

5.11. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.12. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.13. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

5.14. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade do Contratado.

5.15. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.

5.16. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.17. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.17.1 Identificação do posto (nome e endereço);

5.17.2. Identificação do veículo (placa);

5.17.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

5.17.4. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

5.17.5. Data e hora da transação;

5.17.6. Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;

5.17.7. Valor da operação; e

5.17.8. Identificação do condutor (nome e registro)

5.18. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados possam ser registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo Contratado.

5.19. O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões do Contratado devem compreender, no mínimo:

5.19.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento em que efetuar a operação;

5.19.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;

5.19.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

5.19.3.1. Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

5.19.3.2. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;

5.19.3.3. Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br; e

5.19.3.4. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;

5.19.4. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.19.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;

5.19.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pelo Contratado, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

5.19.7. A exportação de dados para o *software* de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos ".txt", ".csv" ou ".xml", e, ainda, a possibilidade de *layout* e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.19.7.1. Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

5.19.7.2. Data do abastecimento;

5.19.7.3. Quilometragem no momento do abastecimento;

5.19.7.4. Tipo de combustível;

5.19.7.5. Valor total do abastecimento;

5.19.7.6. Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

5.19.7.7. Quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

5.19.7.8. Identificação do veículo;

5.19.7.9. Natureza de outros serviços utilizados;

5.19.7.10. Valor unitário do serviço utilizado; e

5.19.7.11. Valor total do serviço utilizado;

5.19.8. O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

5.19.8.1. Nome fantasia;

5.19.8.2. Razão social;

5.19.8.3. CNPJ;

5.19.8.4. Inscrição estadual;

5.19.8.5. Endereço;

5.19.8.6. Bairro;

5.19.8.7. Cidade;

5.19.8.8. Telefone;

5.19.8.9. E-mail;

5.19.8.10. Contato; e

5.19.8.11. CEP.

5.19.9. Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Relatórios

5.20. O Contratado deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

5.21. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão ("consulta"/ "administração") do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados

referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.22. Os relatórios disponibilizados pelo Contratado deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.22.1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

5.22.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

5.22.2.1. Data;

5.22.2.2. Hora;

5.22.2.3. Identificação do estabelecimento;

5.22.2.4. Identificação do condutor;

5.22.2.5. Identificação do veículo (placa);

5.22.2.6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

5.22.2.7. Tipo de combustível;

5.22.2.8. Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;

5.22.2.9. Valor unitário por tipo de combustível;

5.22.2.10. Valor total da operação em R$ (reais); e

5.22.2.11. Tipo e valor do serviço utilizado.

5.22.3. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

5.22.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

5.22.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.22.6. Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R$/L e R$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região;

5.22.7. Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

5.22.8. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;

5.22.9. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e

5.22.10. Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

Implantação

5.23. O Contratado deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

Quadro cronograma de implantação

Atividades	Assinatura do Contrato	Prazo máximo (em dias)				
		10	20	30	40	50
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão do Contratado		10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias			
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias				
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas		30 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias				

5.24. O processo de implantação do sistema pelo Contratado compreende as seguintes atividades:

5.24.1. Cadastro dos veículos;

5.24.2. Cadastro dos usuários;

5.24.3. Definição da logística da rede de postos credenciados;

5.24.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

5.24.5. Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

5.24.6. Treinamento dos condutores e gestores; e

5.24.7. Fornecimento dos cartões para os veículos.

Treinamento de Condutores e Gestores

5.25. O Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

5.25.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito;

5.25.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios;

5.25.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;

5.25.4. Aplicação prática do sistema; e

5.25.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

5.26. O Contratado disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.27. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (https://www.gov.br/anp/pt-br) para os diversos tipos de combustíveis.

5.28. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

5.28.1. Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;

5.28.2. Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;

5.28.3. Observância das diretrizes do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023; e

5.28.4. Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

5.29. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba doscombustíveis nas Áreas Preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.30. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Segurança no Fornecimento

5.31. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, o Contratado deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais doContratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico do Contratado.

5.32. O Contratado deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

Obrigações e Responsabilidades do Contratado

5.33. Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe ao Contratado:

5.33.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;

5.33.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.33.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

5.33.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.33.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceirosdecorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.33.6. Designar preposto para representar o Contratado na execução do contrato;

5.33.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante,

inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

5.33.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

5.33.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.33.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.33.11. Não credenciar ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

5.33.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados;

5.33.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.33.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.33.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.33.16. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

5.33.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.33.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

5.33.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.34. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

5.34.1. Fornecer ao Contratado, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;

5.34.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 59.038, de 2013;

5.34.3. Expedir autorização de serviços em conformidade com o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência;

5.34.4. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

5.34.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;

5.34.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado do Contratado e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.34.7. Prestar ao Contratado e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.34.8. Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário;

5.34.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

5.34.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo Contratado, no prazo pactuado, com observância da disciplina de medição e pagamento estabelecida no item 7 deste instrumento, e comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;

5.34.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços;

6.18.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado;

6.18.3. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.18.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, o Contratado deverá apresentar, em relação à quinzena em referência, um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

7.3. Observadas as demais disposições deste item 7, os recebimentos do objeto, para efeito de pagamento, serão realizados também de acordo com as seguintes regras:

7.3.1. Após o término da quinzena em que foram prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, com as seguintes informações:

7.3.1.1. Identificação do posto credenciado (nome e endereço);

7.3.1.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

7.3.1.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;

7.3.1.4. Tipo de combustível;

7.3.1.5. Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);

7.3.1.6. A data e hora da transação;

7.3.1.7. Quantidade de litros e/ou metros cúbicos (m^3), quando houver abastecimento com GNV;

7.3.1.8. Valor da operação de abastecimento;

7.3.1.9. Valor da operação do serviço; e

7.3.1.10. Identificação do condutor (nome e registro funcional).

7.3.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

7.3.2.1. O Contratado deverá executar os serviços, objeto desta contratação, pela Taxa de Administração contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

7.3.2.2. A remuneração do Contratado será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante com o correspondente recebimento definitivo, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) x\ G, \text{ onde}$$

“Pq” = valor total do pagamento relativo a uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena;

7.3.3. Após o recebimento definitivo, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelo(s) fiscal(is)técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art.17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de

faturamento, Que observará a *periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação

apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente,quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023). e excetuado o prazo para liquidação em relação aos combustíveis, conforme especificado adiante.

7.15.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.2. Serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

7.15.2.1. O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente referentes ao respectivo período quinzenal de execução dos serviços; a primeira

detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do Contratante, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.15.2.2. O prazo para liquidação referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devendo ser finalizada a liquidação anteriormente ao pagamento (art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000).

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no seguinte prazo:

7.16.1. referente aos combustíveis, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000;

7.16.2. Referente aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços, e ao valor correspondente aos serviços de gerenciamento, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrançaequivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.18.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

B TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

7.22. Quantitativos Estimados

7.22.1. Combustíveis

Tipo de Combustível	Quantida de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (em Litros ou m³)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Etanol	*07*	*1.000 litros*	*30.000 litros*
Gasolina Comum		*3,0 litros*	*90 litros*
Diesel (S-10)	*10*	*1.000 litros*	*30.000 litros*
Biodiesel	*0*	*0*	*0*
Gás Natural Veicular	*0*	*0*	*0*
Quantidade Estimada de Usuários			*36*

7.23. Serviços Complementares

7.23.1. Óleos Lubrificantes, Fluidos de freio e filtros

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
ARLA	02	15 litros	450 litros
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio.	07	10 litros	300 litros
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (van / picape).	07	10 litros	300 litros
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo (caminhão).	03	10 litros	300 litros
Fluido de freio	17	01 litro	30 litros
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio.	07	02 unidades	60 unidades
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (van / picape).	07	02 unidades	60 unidades
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo (caminhão).	03	01 unidade	30 unidades
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio.	07	02 unidades	60 unidades

Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (van / picape).	*07*	*02 unidades*	*60 unidades*
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo (caminhão).	*03*	*01 unidades*	*30 unidades*
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio.	*07*	*02 unidades*	*60 unidades*
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (van */ picape).*	*07*	*02 unidades*	*60 unidades*
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo (caminhão).	*03*	*01 unidade*	*30 unidades*

7.23.2. Lavagens:

Porte do Veículo	***Lavagem Simples***	***Lavagem Completa***	***Quantidade Total Prevista (30 meses)***
Pequeno – veículo de passeio (Hatch)	*18*	*06*	*720*
Médio – veículo de passeio (sedan)	*15*	*05*	*600*
Grande – veículo utilitário (van).	*09*	*03*	*360*
Pesado – veículo caminhão	*09*	*03*	*360*
TOTAL	***51***	***17***	***2.040***

7.24. RELAÇÃO DOS LOCAIS

7.24.1. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade do Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

Unidade	Endereço Completo
SubFrota – IB	*Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo - SP*

7.25. ÁREA PREFERÊNCIAL PARA ABASTECIMENTO

Denominação	Localização	Quantidade mínima de postos credenciados
Área preferencial	*Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste*	02

Municípios	*Araçariguama, Cajamar, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Jaguariúna, São Carlos, Pirassununga, Araraquara, São Roque, Sorocaba, São José do Rio Preto, Orindiúva, Rio de Janeiro (Resende, Benfica, Copacabana Centro, Campos dos Goytacazes), Rio Claro, Belo Horizonte, Botucatu, Guarulhos e Itapetininga*	02
Rodovias	*Rodovia Marechal Rondon – SP-300, Rodovia Anhanguera – SP-330, Rodovia Washington Luiz SP-310, Rodovia dos Bandeirantes – SP-348, Rodovia Dom Pedro – SP -065, Rodovia Castelo Branco – SP-280, Rodovia Raposo Tavares-SP -270, Rodovia dos Imigrantes – SP-176, Rodovia Dutra – BR-116, Rodovia Airton Sena – SP 070, Rodovia Anchieta SP 150, Rodovia dos Trabalhadores, Rodovia Régis Bittencourt, Rodovia Fernão Dias, Rodovia Rio Santos, Rodovia Carvalho Pinto SP123, Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro – SP98 ou em estradas de acesso nas cidades: Rio de Janeiro, Campinas, Sorocaba e Itapetininga.*	01 cada 250 km

7.26. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

7.26.1. Dados referentes ao treinamento dos condutores e gestores:

Local do treinamento	*Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo – SP*
Quantidade de pessoas que receberão o treinamento	*41*
Duração do treinamento	*02 horas*
Condições e materiais mínimos necessários para o treinamento	*Em número e quantidade suficiente*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO sob o modo de disputa ABERTO*.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado *por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínimas:

8.25.2. *Execução de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis cuja complexidade técnica seja compatível com o objeto desta licitação;*

8.25.3. *Comprovação de execução de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da dimensão do objeto desta contratação;*

8.25.4. *Atestado de Prestação de serviço contínuo por período não inferior a 1 (um) ano, de modo a demonstrar a habilidade da licitante na gestão continuada de contratos de porte semelhante.*

8.25.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.25.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.25.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de ***R$ 658.023,00*** *(seiscentos e cinquenta e oito mil e vinte e três reais*), conforme custos unitários apostosna tabela *abaixo*. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. *Planilha de Proposta de Preços*

9.2.1. Quantitativos Estimados

9.2.2. Combustíveis

Tipo de Combustível	Previsão de Consumo Mensal (em Litros ou Unidade) (a)	Preço Unitário (R$) (b)	Preço Total Mensal por item (R$) (c) = (a) x (b)
Etanol (07 veículos)	*1.000 litros*	*3,82*	*3.820,00*
Gasolina Comum (07 veículos)	*3,0 litros*	*6,32*	*18,96*
Diesel (S-10) (10 veículos)	*1.000 litros*	*7,03*	*7.030,00*

9.3. Serviços Complementares

9.3.1. Óleos Lubrificantes, Fluidos de freio e filtros.

Tipo de Combustível	Previsão de Consumo Mensal (em Litros ou Unidade) (a)	Preço Unitário (R$) (b)	Preço Total Mensal por item (R$) (c) = (a) x (b)
ARLA (02 veículos)	*15 litros*	*8,50*	*127,50*
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio. (07 veículos)	*10 litros*	*69,75*	*697,50*

Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (van / picape). (07 veículos)	*10 litros*	*73,50*	*735,00*
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo(caminhão). (03 veículos)	*10 litros*	*42,25*	*422,50*
Fluido de freio (17 veículos)	*01 litro*	*35,00*	*35,00*
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio. *(07 veículos)*	*02 unidades*	*62,80*	*125,60*
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário(van */ picape). (07 veículos)*	*02 unidades*	*90,00*	*180,00*
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo (caminhão). (03 veículos)	*01 unidade*	*154,00*	*154,00*
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio. (07 veículos)	*02 unidades*	*35,00*	*70,00*
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (van / picape).(07 veículos)	*02 unidades*	*319,00*	*638,00*
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo (caminhão). (03 veículos)	*01 unidades*	*179,80*	*179,80*

Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio. (07 veículos)	*02 unidades*	*51,99*	*103,98*
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (van / *picape). (07 veículos)*	*02 unidades*	*108,00*	*216,00*
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo (caminhão) (03 veículos)	*01 unidade*	*70,80*	*70,80*
Lavagem simples Pequeno – veículo de passeio (Hatch) (04 veículos)	*18 unidade*	*45,00*	*810,00*
Lavagem simples Médio – veículo de passeio (sedan) (03 veículos)	*15 unidade*	*85,00*	*1.275,00*
Lavagem Simples Grande – veículo utilitário (van / picape). (07 veículos)	*09 unidade*	*140,00*	*1.260,00*
Lavagem simples Pesado – veículo caminhão (03 veículos)	*09 unidade*	*250,00*	*2.250,00*
Lavagem Completa Pequeno – veículo de passeio (Hatch) (04 veículos)	*06 unidade*	*60,00*	*360,00*
Lavagem Completa Médio– veículo de passeio (sedan) (03 veículos)	*05 unidade*	*100,00*	*500,00*

Lavagem Completa Grande – veículo utilitário (van / picape). (07 veículos)	*03 unidade*	*150,00*	*450,00*
Lavagem Completa Pesado – veículo caminhão (03 veículos)	*03 unidade*	*400,00*	*1.200,00*
Total Mensal Sem Taxa de Administração			*22.729,64*
Taxa de Administração -3,50%			*795,54*
Valor Total Mensal			*21.934,10*
Valor Total Para 30 Meses			*658.023,00*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo 03 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO EUSTAQUIO CONDE
Data: 05/11/2026 08:47:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Antônio E. Condé
Assessor Técnico I
Gestão de Subfrota e Transportes